



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MANUAL DE RECADASTRAMENTO 2019

ASSUNTO: Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e seus respectivos procuradores, que recebem pensão da conta do fundo de Previdência do Município de Assaí, Paraná.

REFERÊNCIA: Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 20/98; emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/2005.

DECRETO Nº103/2019 - DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Senhor Acácio Secci, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso de SUS atribuições legais,

DECRETA


Art. 1º. Ficam regulamentados os procedimentos para recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Assaí, cujos prazos, requisitos, normas, documentos necessários e demais dispositivos encontram-se disciplinados no Manual de Instruções ao Recadastramento, como sendo parte integrante deste instrumento.

Art. 2º. A não efetivação do recadastramento, dentro do prazo fixado em calendário próprio com observância das normas estabelecidas no Manual, implicará em imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE AGOSTO DE 2019.


ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 22/08/19, Edição nº 1575


Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MANUAL DE RECADASTRAMENTO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ – PARANÁ

O presente manual tem o objetivo de disciplinar as regras e procedimentos utilizados pela Administração Pública para a realização do cadastramento dos servidores aposentados e pensionistas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Assaí, Paraná, e se regerá pelas seguintes normas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O cadastramento dos aposentados e Pensionistas da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Assaí, objetiva uniformizar e manter atualizado o seu cadastro para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízos para o erário da Prefeitura Municipal de Assaí e servirá de base para estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito da Prefeitura Municipal de Assaí.

1.2. O cadastramento será realizado pela equipe de Servidores da Divisão de Recursos Humanos, podendo ter auxílio de Assistentes Sociais do quadro de servidores ativos, ambos coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1.3. Todos os Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Assaí, geridos pela Prefeitura, estão obrigados a realizar o cadastramento.

1.4. O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo Aposentado ou Pensionista, tendo em vista seu caráter de prova de vida.

0



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

2. DOS PRAZOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento deverá ser efetuado na Sede da Prefeitura de Assaí, situada na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar, Centro, Município de Assaí, Paraná, no período e horários discriminados no calendário abaixo:

| INICIAIS | RECADASTRAMENTO (DATA) | HORÁRIOS |
|---------------|------------------------|---|
| A,B,C,D | 09-set-19 a 13-set-19 | das 08:00 às 11:30 / das 13:00 às 17:00 |
| E,F,G,H | 16-set-19 a 20-set-19 | das 08:00 às 11:30 / das 13:00 às 17:00 |
| I,J,K | 23-set-19 a 27-set-19 | das 08:00 às 11:30 / das 13:00 às 17:00 |
| L,M | 30-set-19 a 04-out-19 | das 08:00 às 11:30 / das 13:00 às 17:00 |
| N,O,P,Q,R,S | 07-out-19 a 11-out-19 | das 08:00 às 11:30 / das 13:00 às 17:00 |
| T,U,V,X,W,Y,Z | 14-out-19 a 18-out-19 | das 08:00 às 11:30 / das 13:00 às 17:00 |

2.2. O cadastramento se processará através da divisão por iniciais a fim e manter o controle no atendimento dos pensionistas, para evitar filas de contingência.

3. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação do original e cópia dos seguintes documentos e comprovantes:

- I. Documento de Identidade: Cédula de Identidade – RG ou Passaporte Brasileiro válido ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação, com foto válida ou outro documento com validade de identificação;
- II. Cartão de Identificação do Contribuinte ou Cadastro de Pessoa Física (CIC-CPF/MF);
- III. Comprovante de Residência recente dentre o três últimos meses (Conta de Água, Luz ou Telefone Fixo);
- IV. Comprovante de seu Estado Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento expedido há menos de 6 (seis) meses);



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

3.2. Todos os pensionistas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, além dos documentos previstos no subitem anterior, deverão entregar, no ato do recadastramento, comprovante de estado civil e declaração de que não possui renda própria (Anexo I).

3.3. O recadastramento de aposentado ou pensionista residente há mais de 50 km (cinquenta Quilômetros) do Município de Assaí, que não puder comparecer pessoalmente, deverá, em caráter excepcional, encaminhar à Prefeitura Municipal traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada por Tabelião de Notas ou autoridade consular, no mesmo período do recadastramento.

3.4. A escritura referida no subitem acima, considerada como comprovação de recadastramento, deverá vir acompanhada, além da declaração de vida, os documentos elencados nos itens I, II, III e IV do Item 3.1.

3.5. Os tutores e curadores dos pensionistas, quando do recadastramento, deverão apresentar cópia do termo de tutela ou curatela expedida pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.

3.6. Os pensionistas menores de 18 anos deverão fazer seu recadastramento acompanhados de seu representante legal, devendo este comprovar sua condição de representante/assistente através de documento original.

3.7. Para todos os benefícios maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto pensionistas na qualidade de pai ou na qualidade de mãe: Certidão de Nascimento Atualizada, se solteiro; ou Certidões de Casamento Atualizada, se casado; ou Certidões de Casamento atualizadas se viúvam, divorciado ou separado judicialmente.

3.7.1 Considera-se atualizada a Certidão emitida nos últimos (06) seis meses.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

3.8. Todas as despesas e taxas decorrente de Cartórios e correios serão suportadas exclusivamente pelo Servidor Inativo ou Pensionista.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A não efetivação do recadastramento, dentro do prazo estabelecido, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou pensionista.

4.2. A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades contatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará na imediata suspensão do pagamento de benefício com a aplicação das sanções se cabíveis.

4.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município de Assaí e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assaí, 22 de Agosto de 2019.


Acácio Secci
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

ANEXO I AO DECRETO Nº103/2019

DECLARAÇÃO

| | |
|--------------------------|--|
| Nome completo: | |
| Matrícula: | |
| Estado Civil: | |
| Profissão: | |
| Cédula de Identidade: | |
| CPF/MF sob nº: | |
| Residente e domiciliado: | |
| Bairro/Conjunto: | |
| Município: | |
| Telefone | |
| E-mail: | |

Na condição de: () aposentado; ou

() beneficiário do servidor: _____

DECLARO, para todos os fins e efeitos de direitos, e a quem possa interessar, que:

() não possui nenhum rendimento próprio; ou,

() que possui rendimentos próprios na importância de R\$ _____

(_____)

Provenientes de: _____

DECLARO, ainda, que são verdadeiras as informações que ora presto, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e sob as penalidades do artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Assaí, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) declarante